

# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO GERAL

ENTRE

A UNIVERSIDADE DO ALGARVE

E

A UNIVERSIDADE AMÍLCAR CABRAL

CONSIDERANDO o profundo interesse de que se reveste o estreitamento das relações académicas entre a Guiné-Bissau e Portugal;

CONSIDERANDO o interesse comum em promover e estimular o ensino e os avanços científico-pedagógicos dos dois países, unidos por uma linguagem comum;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor qualificar os recursos humanos de ambas as instituições, nomeadamente promovendo a mobilidade do corpo docente;

A UNIVERSIDADE DO ALGARVE, pessoa colectiva de direito público, com sede no *Campus* da Penha, Faro, Portugal, representada neste acto pelo seu Reitor, Adriano Lopes Gomes Pimpão, como primeira outorgante; e

A UNIVERSIDADE AMÍLCAR CABRAL, instituição de direito público, com sede no Bairro da Ajuda 2ª Fase, Bissau, Guiné-Bissau, representada neste acto pelo seu Reitor, Tcherno Djaló, como segunda outorgante;



estabelecem o presente Protocolo, que se regerá pela cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### ***Objectivos***

A cooperação entre as duas Universidades signatárias desenvolver-se-á dentro do quadro e domínios que sejam considerados de interesse comum, designadamente na formação aos níveis de graduação e pós-graduação, intercâmbio científico, pedagógico, técnico e académico, assim como na formação e actualização permanente de pessoal e das estruturas administrativas.

#### **Cláusula segunda**

##### ***Acordos Específicos***

A cooperação nas diversas áreas previstas no presente Protocolo será estabelecida de forma concreta caso a caso, em função das especificidades das mesmas, bastando para tal a celebração de acordos específicos, dos quais constarão os mecanismos de execução, nomeadamente os meios humanos e financeiros.

#### **Cláusula Terceira**

##### ***Representação***

As partes outorgantes poderão sempre que o entenderem, nomear representantes e conferir-lhes os poderes de assinatura e de execução dos acordos que se celebrem ao abrigo deste Protocolo.

FD R

#### **Cláusula Quarta**

##### ***Comissão de Gestão***

1. A coordenação das actividades previstas neste Protocolo poderá caber a uma Comissão de Gestão, constituída por um representante de cada Instituição.
2. Competirá à Comissão de Gestão administrar o Protocolo, promovendo a celebração de acordos específicos, controlando globalmente o seu andamento e informando regularmente as duas partes sobre as acções em curso.

#### **Cláusula Quinta**


##### ***Divulgação e Publicações***

As instituições intervenientes neste Protocolo poderão divulgar as actividades, conhecimentos e resultados provenientes desta cooperação, com menção expressa dos seus autores, e mediante consentimento prévio da outra parte.

#### **Cláusula Sexta**

##### ***Vigência, Revogação e Denúncia***

1. O presente Protocolo tem duração indeterminada, entrando em vigor após a sua assinatura.
2. O Protocolo poderá ser revogado a todo o tempo, por acordo de ambas as partes, ou denunciado apenas por uma delas, através de carta registada enviada à outra parte, com a antecedência mínima de 90 dias.
3. Nos casos previstos no número anterior, as partes obrigam-se a assumir as obrigações contraídas nos termos dos acordos celebrados no âmbito deste protocolo, até ao seu total cumprimento.

i.d. 

**Cláusula Sétima**

*Litígio*

As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, quaisquer dúvidas, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir na aplicação do presente protocolo.

São Paulo, 22 de Julho de 2004

O Reitor da Universidade do Algarve

  
\_\_\_\_\_  
(Adriano Lopes Gomes Pimpão)

O Reitor da Universidade Amílcar Cabral

  
\_\_\_\_\_  
(Tchernó Djaló)